

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CONTRATO Nº. 118 /2022

PROCESSO Nº. 086/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG E A EMPRESA "DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605 (CARLINHOS ARAUJO)", PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Ibiracatu, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua do Comércio, nº. 341, Bairro Centro, Ibiracatu -MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado CONTRATANTE e o "DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605 (CARLINHOS ARAUJO)" pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.729.727/0001-99, com sede na Rua Humberto Gomes, nº 260, Bairro Funcionários, Varzelândia/MG, CEP:39.450-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO 086/2022, INEXIGIBILIDADE Nº013/2022 e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, BANDAS DE MÉDIO PORTE, PARA APRESENTAÇÕES, NO ESTILO FORRÓ, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE a ser realizada no dia 29 de setembro de 2022, com a Banda "DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605 (CARLINHOS ARAUJO)", especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Data	Valor total
01	Serviço	1	Show musical com a Banda "CARLINHOS ARAUJO", iniciando a partir das 22h00mim no distrito de São Domingos, com o mínimo de 02h00mim	29/09/2022	RS 6.000,00

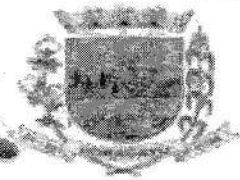
Deis dos Santos Neres

P8.86

FL. 35

Prefeitura Municipal de **IBIRACATU**

Adm. "Juntos faremos melhor"
2021 / 2024



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

CONTRATO N°. 118 /2022

**PROCESSO N°. 086/2022
INEXIGIBILIDADE N°. 013/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG E A EMPRESA "DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605 (CARLINHOS ARAUJO)", PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Ibiracatu, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua do Comércio, nº. 341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o N° 01.612.477/0001-90, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado CONTRATANTE e o "DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605 (CARLINHOS ARAUJO)" pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.729.727/0001-99, com sede na Rua Humberto Gomes, nº 260, Bairro Funcionários, Varzelândia/MG, CEP:39.450-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

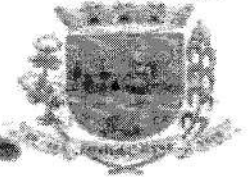
O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO 086/2022, INEXIGIBILIDADE N°013/2022** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, BANDAS DE MÉDIO PORTE, PARA APRESENTAÇÕES, NO ESTILO FORRÓ, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE a ser realizada no dia 29 de setembro de 2022, com a Banda "DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605 (CARLINHOS ARAUJO)", especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Data	Valor total
01	Serviço	1	Show musical com a Banda "CARLINHOS ARAUJO", iniciando a partir das 22h00min no distrito de São Domingos, com o mínimo de 02h00min	29/09/2022	RS 6.000,00

Deis dos Santos Neres



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

			de duração no dia 29/09/2022.		
Total					RS 6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com a classificação funcional:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
II – Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.	11.0113.392.0006.2012.333903900000.0100 2406-6

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 26 de outubro de 2022 a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade será efetuado da seguinte forma.

Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por Procedimento legal, nas condições exigidas, após a apresentação da nota fiscal acompanhada das respectivas CNDs relativas ao INSS e FGTS;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

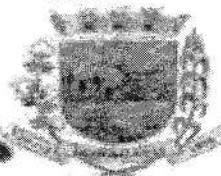
A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Prefeitura, após a execução dos serviços, para fins de conferência e atestação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10(dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato firmado com o Município de Ibiracatu/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Flávia de Santos Neves

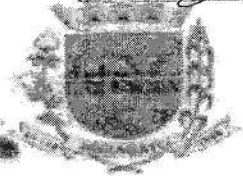


CNPLNº. 01.612.477/0001-90

Das obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Apresentar o show musical contratado, conforme cláusula 2ª deste contrato e em conformidade com o projeto básico acostado nos autos.
- c) A Contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, como transporte aéreo/terrestre, hospedagem, alimentação, abastecimento do camarim, carregadores, encargos sociais dos Artistas e técnicos;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Pagar os profissionais por ela contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidentes de trabalho etc., taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- f) Arcar com todas as despesas dos componentes da equipe, ajudantes e motoristas, bem como dos artistas, referentes a alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer, inclusive despesas com lanches e água mineral enquanto estiverem executando o objeto deste contrato.
- g) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a montagem do equipamento contratado, fica desde já estabelecido que a COINTRATADA se comprometa a fornecer show(s) igual ao contratado, ou repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se

Flávia dos Santos Neto



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estirem no cumprimento de suas atividades.

A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do objeto do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artista durante o período da execução do contrato.

A contratada se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 2) Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços como discriminados na Clausula 2ª e 7ª deste contrato, nas datas ali estabelecidas;
- 3) Efetuar, os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados, nos termos deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, observando os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretária de Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

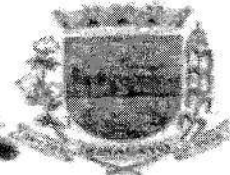
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Na ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital, ficando sujeito ainda às penalidades inseridas na Clausula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o Município de Ibiracatu/MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



CNPJ N° 01.612.477/0001-90

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

2.1. Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação se, injustificadamente, desistir de realizar o show ou descumprir o exigido nas cláusulas e condições do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Ibiracatu-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ibiracatu/MG, 27 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu

PELA CONTRATADA:

DEIS DOS SANTOS NERES 09075363605
CNPJ n° 35.729.727/0001-99

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____